



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 771 DE 22 DE JULHO DE 1998

Dá nova redação ao § 2º do Art. 36, Inciso II do Art. 211 da Lei n.º 440 de 11.09.91 e revoga a Lei n.º 645 de 20.11.95.

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

ART. 1º. Volta a vigorar o texto original dos Incisos I e II do § 2º do Art. 36 da Lei n.º 440 de 11.09.91.

ART. 2º. O § 2º do Art. 36 da Lei n.º 440 de 11.09.91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36.....

§ 2º. Expirado o prazo para o pagamento espontâneo, ficam os contribuintes ou responsáveis sujeitos as seguintes sanções:

I

II

III . Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor não recebido quando se verificar mais de 30 (trinta) dias de atraso no pagamento.

ART. 3º. O Inciso II do Art. 211 da Lei n.º 440 de 11.09.91, passa a ter a seguinte redação:

Art. 211.....

I

II . No fim de cada mês no exercício das atividades, suspensa por qualquer motivo e em qualquer tempo ou quando a Baixa no Cadastro, a aplicação do sistema de que trata o "caput" deste artigo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte, respondendo este pela diferença verificada ou, tendo direito a restituição do excesso pago conforme o caso.

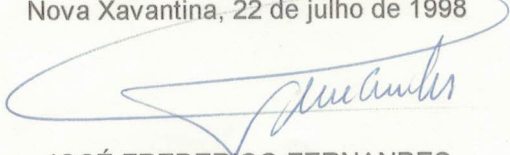
III

ART. 4º. Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei n.º 440/91.

ART. 5º Fica revogada em todos os seus termos a Lei n.º 645 de 20.11.95.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 22 de julho de 1998


JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal

Revogada.